

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 030.759/2015-3

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 5/2015, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).	10/11/2015 (ciência de comunicação recebida em 23/10/2015).	• Acórdão 2310/2015-TCU-Plenário (condenatório; débito e multa).

Observações:

1. Em cumprimento ao Acórdão 2310/2015-TCU-Plenário, foram realizadas diversas tentativas de notificar a responsável Eliana Silva de Souza por meio de ofícios, sem que se obtivesse sucesso. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa tentou-se ainda a obtenção do atual endereço da responsável por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário, já que a Sra. Eliana Silva de Souza consta como responsável em trinta processos de Tomadas de Contas Especiais. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual da responsável, tendo sido apurado que naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável. De todo exposto, exauridos os meios de tentativa em localizar o endereço da senhora Eliana Silva de Souza, foi realizada notificação da responsável por meio do Edital Secex/RJ nº 95 de 19/10/2015, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2015, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.
2. Assim, o referido Acórdão transitou em julgado em 10/11/2015 para a Sra. Eliana Silva de Souza.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

---

Secex-RJ, em 10 de novembro de 2015.

*(assinado eletronicamente)*  
**PAULA DE BIASE DAMASCENO**  
**Assessora**